

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/06/2024, Edição nº 6282, Página nº 06 a 12 LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da <u>Lei Complementar nº 34</u> de 27 de dezembro de 2018 e <u>Lei Complementar nº 36</u> de 27 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Anexo XI – Zoneamento da Sede e dos Distritos de Nova Santa Rosa ambos da <u>Lei Complementar nº. 34</u>, de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Art. 4º, da <u>Lei Complementar nº 36</u>, de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art. 4º.....

Passeio: parte da calçada livre de interferências, destinada a circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao transito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

[...]

Art. 3º O Mapa 06 - Sistema Viária Urbano da <u>Lei Complementar nº. 36</u>, de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Art. 12, alínea III, passa a vigorar com as seguintes redação:

[...]



III – ciclovia ou ciclofaixa unidirecional com, no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) ou ciclovia ou ciclofaixa bidirecional com, no mínimo 2,40 (dois metros e quarenta centímetros);

Parágrafo único - O Mapa 07 – Ciclovia Proposta da <u>Lei Complementar</u> <u>nº. 36</u>, de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O Art. 18, alíneas IV e V, passam a vigorar com as seguintes redações:

IV – 2 (duas) faixas de passeio de, no mínimo, 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) cada;

V-2 (duas) faixas de grama com, no mínimo, 1,25 (um metro e vinte e cinco centímetros), cada;

Parágrafo único: O Anexo XVII – Perfil da Vias Coletoras passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º O Art. 19, alíneas II e III, passam a vigorar com as seguintes redações:

 II − 2 (duas) faixas de passeio de, no mínimo, 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) cada;

III – 2 (duas) faixas de grama com, no mínimo, 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), cada

Parágrafo único: O Anexo XIX – Perfil da Vias Locais passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

NORBERTO PINZ Prefeito



ANEXO I – ZONEAMENTO DA SEDE E DOS DISTRITOS DE NOVA SANTA ROSA





ANEXO II - SISTEMA VIÁRIO URBANO



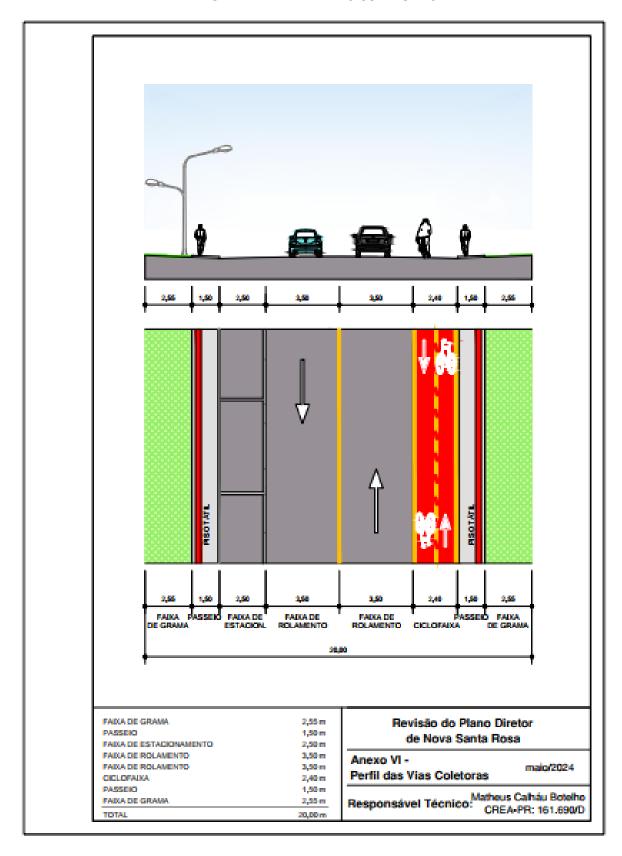


ANEXO III - CICLOVIA PROPOSTA





ANEXO IV - PERFIL DA VIAS COLETORAS





ANEXO V - PERFIL DA VIAS LOCAIS

